



Município de Lagoa – Algarve
Câmara Municipal

ANÚNCIO n.º 27 /DSU/2024

2024/800.10.303/7

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), ANABELA SIMÃO CORREIA ROCHA: -----

Faz público, através do presente Anúncio e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.ºs 1, al. e) e 4 e 113.º, n.º 9, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que tendo em consideração a situação de seca prolongada que afeta a região do Algarve, foi publicada, no passado dia 20 de Fevereiro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26-A/2024, que reconhece a situação de alerta no Algarve por motivo de seca e aprova um quadro de medidas de resposta. -----

Assim, nos termos do termos do n.º 4, al. a), pontos iii), vi) e ix) da referida resolução, a partir da data de publicação da mesma Resolução, é expressamente proibida: -----

- A utilização de água da rede pública ou de água potável extraída de outras origens de água natural para rega de jardins e espaços relvados sitos em propriedade privada, com ressalva das exceções necessárias para assegurar sobrevivência de árvores de carácter singular ou monumental; -----

- A lavagem de pavimentos, logradouros, paredes e telhados com água da rede pública ou com água extraída de outras origens naturais; -----

- A utilização, entre 1 de junho e 30 de setembro de 2024, da água da rede pública para lavagem de veículos (ligeiros ou pesados), motociclos, quadriciclos, trotinetes ou similares, exceto se for efetuada em estabelecimentos licenciados para a atividade comercial e que tenham sistemas de recirculação de água ou utilização de esponja e balde fora dos estabelecimentos comerciais. -----

Acresce que, nos termos do disposto no n.º 41 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 26-A/2024, o incumprimento de ordens ou mandados legítimos das entidades competentes, designadamente, dos Serviços de Fiscalização Municipal, praticados em violação e durante a vigência das referidas proibições, integra a prática de uma contra-ordenação, punível com coima, graduada de € 400,00 a € 4.000,00, no caso de pessoa singular e de € 6.000,00 a € 36.000,00, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o disposto nos artigos 22.º, n.º 2, als. a) e b) e 25.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais), na sua redação atualmente em vigor. -----

E, para constar e dar conhecimento público do referido diploma legal e das referidas proibições, publica-se o presente **anúncio** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo desta Câmara Municipal e na internet, no sítio institucional www.cm-lagoa.pt -----

Lagoa, 29 de fevereiro de 2024

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Anabela Simão Correia Rocha)